



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.980

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a lavrar com Thereza Maria Mônica e seu marido Manoel José Bolaes Mônica, escritura de re-ratificação da escritura de Permuta efetuada através da escritura lavrada no Livro 28, Fls. 146V e 148V, autorizada pela Lei nº 03, datada de 28/03/78, em face dos lapsos havidos nas dimensões e confrontações, constantes da dita Lei nº 03/78.

ARTIGO 2º : Terão as seguintes denominações os Permutantes para efeito da transação:

- 1º - Permutante - O Poder Executivo
- 2º - Permutantes - Thereza Maria Mônica e seu marido.

ARTIGO 3º - As dimensões e confrontações corretas são as seguintes:

Área de propriedade do Patrimônio Municipal com 165,09M² (cento e sessenta e cinco metros e nove decímetros quadrados), assim descrita: 02,00m (dois metros) de frente para a gleba do Patrimônio Municipal; 04,30m (quatro metros e trinta centímetros) de fundos para a Avenida Almirante Barroso; 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros) à direita com herdeiros de Leonarda Maria da Conceição; 52,30m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) à esquerda para os 2ºs Permutantes.

Área dos 2ºs Permutantes com 222,89M² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove decímetros)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

tros quadrados), assim descrita: 09,00m (nove metros) de frente para a atual Rua Maestro Vivim; 09,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de fundos para a propriedade dos 2^{os} Permutantes; 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) à direita para terras do Patrimônio Municipal; 25,00m (vinte e cinco metros) à esquerda para terras de Afonso José Sanches e Outros, ou quem de direito.

ARTIGO 4^o - As despesas decorrentes da aludida escritura serão por conta do Executivo, uma vez que os 2^{os} Permutantes não ensejarem lapsos apontados na escritura de re-ratificação.

ARTIGO 5^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

1980


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL